



## LEI COMPLEMENTAR Nº. 141/2017, DE 25 DE MAIO DE 2017.

**“INCLUI O BAIRRO RESIDENCIAL RECANTO FELIZ NO SETOR 6 DO ANEXO I, NA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ, CONTIDA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 104/2013, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS CORRELATAS”.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 023, de 23 de Maio de 2017, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 003, de 11 de Maio de 2017.

**Art. 1º.** Fica incluído no SETOR 6 do ANEXO I da Lei Complementar nº 104/2013, de 25 de outubro de 2013, o **BAIRRO RESIDENCIAL “RECANTO FELIZ”**, com a seguinte descrição:

### ANEXO I

### SETOR 6

#### BAIRRO RECANTO FELIZ:

Inicia-se a no vértice denominado **M119**; situado no limite da **Rodovia Vicinal que liga o município de Tabapuã ao Bairro Estrela** e com **João Carlos Martins da Silva**; deste, segue confrontando com **Rodovia Vicinal que liga o município de Tabapuã ao Bairro Estrela**, com rumo de 10°58'42" NW e distância de 76,94 m, até o vértice **M120**; deste, segue confrontando com **João Carlos Martins da Silva**, com rumo de 86°07'28" NW e distância de 202,27 m, até o vértice **M121**; deste, segue confrontando com **Luiz A. Fernandes Monteiro da Cruz**, com rumo de 85°03'34" NW e distância de 51,93 m, até o vértice **M122**; deste, segue confrontando com **Luiz A. Fernandes Monteiro da Cruz**, com rumo de 29°47'00" SW e distância de 74,93 m, até o vértice **M123**; deste, segue confrontando com **João Carlos Martins da Silva**, com rumo de 86°07'28" SE e distância de 284,73 m, até o vértice **M119**; ponto inicial desta descrição, onde fechou-se este com **690,80 metros**, resultando uma área com **2,000 hectares, ou seja, 20.000 metros quadrados**.

**Parágrafo único** - A alteração contida neste artigo visa à apuração de valor venal para efeito de cálculo e lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, na planta genérica de valores da sede do município, em virtude da inclusão do BAIRRO RESIDENCIAL “RECANTO FELIZ” no ANEXO I, SETOR 6, da Lei Complementar nº 104/2013, de 25 de outubro de 2013.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



**Art. 2º.** As despesas decorrente da presente lei complementar serão atendidas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, na forma da lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 25 dias do mês de maio de 2017.

**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**

Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

**NILTON MEIRELI**

Diretor Administrativo

